



GABARITO OFICIAL

QUESTÕES ALTERNATIVAS

1	2	3	4	5
A	C	B	C	D
6	7	8	9	10
A	C	D	B	A
11	12	13	14	15
D	B	B	A	D
16	17	18	19	20
ANULADA	D	C	B	A
21	22	23	24	25
B	D	C	A	D
26	27	28	29	30
A	C	D	C	A
31	32	33	34	35
B	C	D	C	A
36	37	38	39	40
C	B	D	B	C

*Questão nº 16 sobre a Lei Municipal 4.571/2019 foi anulada, pois as alternativas B e D são iguais.



QUESTÃO DISSERTATIVA

O centro da fixa-se na autorização para viajar disposta no Livro I, Título I, Capítulo II, Seção II do ECA e o candidato(a) deve ter articulado alguns dos seguintes aspectos abaixo de forma lógica, ordenada e fundamentada (motivos), não sendo obrigatório a citação de dispositivos legais.

1. O adolescente possui 15 anos e ainda não completou os 16 anos exigidos pela Lei para viajar desacompanhado. Ou seja, o Conselheiro(a) obrigatoriamente deve, por princípio legal, informar que o direito de liberdade (ir e vir) foi preservado. Fundamento legal: Art. 15, 16, I, 83, combinado com o 100, parágrafo único, XI do ECA.

1.1 A recente alteração de idade 12 para 16 anos foi promovida pela Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas Lei 13.812 de 16 de março de 2019 que alterou a redação do Art. 83 do ECA.

2. Não há qualquer violação de direitos e sim especial dever de prevenção corretamente observado pela empresa de ônibus intermunicipal. Fundamento legal: Art. 13, 73, 83 e 98 do ECA combinados.

3. Apesar de não demandar aplicação de medida de proteção ou pertinente ao pai ou responsável, seria apropriado atendê-la reservadamente e orientá-la procurar a Vara/Juízo da Infância e Adolescência da Comarca caso ela queira obter a autorização judicial em favor do filho até que ele complete os 16 anos. Fundamento legal: Art. 83, §2º, 101, 129 e 136, II do ECA também combinados.